



PORTARIA Nº 909, DE 02 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202618037006494, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 29 de junho de 2026 (Protocolo nº 634226), publicado na página 2 do Diário Oficial nº 24.810, do dia 30 do mesmo mês e ano, somente quanto ao nome CHRISTINA LEAL DE OLIVEIRA, CPF nº ***.413.151-**, que passa a ser considerado "CHRISTINA LEAL DE OLIVEIRA ALMEIDA", mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BELEM

Protocolo 635784

ERRATA

Conforme orienta o art. 62 do Decreto nº 10.805, de 28 de outubro de 2025, no art. 1º do Decreto nº 10.938, de 29 de junho de 2026, publicado na página 21 do Diário Oficial nº 24.809, da mesma data,

onde se lê: "(...) 67 (sessenta e seis) dias (...)",

leia-se: "(...) 67 (sessenta e sete) dias (...)".

Protocolo 635793

Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERINT

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº : 202600042005462

Doador: Secretaria de Estado de Relações Institucionais- SERINT- CNPJ: 05.469.845/0001-44

Donatário: Município de Trombas/GO - CNPJ: 25.004.771/0001-88.

Objeto: 1 (um) veículo automotor Chevrolet Onix Hatch, Zero KM Flex, ano/modelo 2025/2026, número do CRV 264737378666, código Renavam 01496504981, placa TFT0B96.

Signatários: Armando Vergílio dos Santos Junior- Secretário de Estado de Relações Institucionais e Delvair Ramos Marinho - Prefeito.

Protocolo 635708

EXTRATO DE EXECUÇÃO DIRETA Nº 137/2026

PROCESSO Nº: 202600042011061

DOADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE Caiapônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.164.946/0001-56.

OBJETO: Veículo Chevrolet ONIX 1.0 FLEX no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e item 368 do Anexo da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, nº 24.019.

VALOR DE DOAÇÃO: R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2026.

VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura do termo de doação.

Protocolo 635710

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 265/2026

PROCESSO Nº: 202600042005223

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.299.692/0001-83.

OBJETO: O presente Convênio, celebrado no âmbito do Programa

Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, com a Ação de Integração Interfederativa, tem por objeto APOIO À REALIZAÇÃO DO 9º RODEIO SHOW DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 20 A 23 DE AGOSTO DE 2026, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.025.402,88 (dois milhões vinte e cinco mil quatrocentos e dois

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 635716

APOSTILAMENTO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 149/2026

PROCESSO Nº 202600042010509

DOADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAVALCANTE/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.738.772/0001-98

O Secretário de Estado de Relações Institucionais ARMANDO VERGÍLIO DOS SANTOS JUNIOR, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo nº 202600042010509, que versa sobre Termo de Doação nº149/2026, celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT, e o MUNICÍPIO DE CAVALCANTE/GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.738.772/0001-98, e com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e item 368 do Anexo da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, nº 24.019, altera as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alterar a Cláusula Primeira do referido Termo de Doação, a qual a passa a vigorar com a seguinte redação: "Do objeto - 1.1. O DOADOR resolver dispor ao DONATÁRIO, livre de quaisquer ônus ou encargos, o seguinte bem: Veículo Chevrolet ONIX 1.0 FLEX, adquirido através de procedimento licitatório Ata de Registro de Preços nº 003/2026-A mediante Pregão Eletrônico - SRP nº 18/2025, com recursos oriundos do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, número do CRV 264734824002, código Renavam 01496048544, placa TGI2A14."

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do referido Termo de Doação permanecem inalteradas.

Protocolo 635705

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Edital

EDITAL SEMAD Nº 25, DE 13 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás e demais preceitos legais, torna pública a abertura do edital de chamada pública para seleção de projetos para apoio à implantação de aterros sanitários temporários de pequeno porte, estações de transbordo municipais de resíduos sólidos urbanos ou ecopontos municipais.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a chamada pública para seleção de projetos de municípios do Estado de Goiás, para apoio, com recursos oriundos do Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais da SEMAD, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei estadual nº 18.102, de 18 de julho de 2013, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III) e neste edital, destinado ao apoio para:

I - Aquisição e instalação de geomembrana para impermeabilização de aterros sanitários de pequeno porte;

II - Implantação de estações de transbordo municipais para resíduos sólidos urbanos;

III - Implantação de ecopontos municipais, dedicados ao armazenamento temporário de diversos tipos de resíduos não perigosos.



1.2. O presente procedimento será regido pela Lei estadual nº 18.102, de 18 de julho de 2013, Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, pelo Decreto estadual nº 10.591, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Conversão de Multas - FCM, e Decreto estadual nº 10.367, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu o Programa Lixão Zero, cuja fase de transição ocorre sob a atuação municipal na coleta e na destinação final dos resíduos sólidos, com o objetivo de ordenar a destinação desses resíduos em todos os municípios goianos, por meio da adoção de estratégias, medidas e ações que estimulem a implementação de alternativas viáveis de curto prazo tanto para o encerramento dos lixões quanto para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

1.3. O edital e seus respectivos anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da chamada pública via internet, no site <https://goias.gov.br/meioambiente> e no Diário Oficial do Estado de Goiás. Informações e documentos podem ser solicitados pelo telefone (62) 98320-0614 e pelo endereço eletrônico secretariageral.meioambiente@goias.gov.br.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação deverá ser enviada à SEMAD pelo endereço eletrônico secretariageral.meioambiente@goias.gov.br, de acordo com o item 9 do Termo de Referência (Anexo III).

2.2. Para a formalização do interesse, o interessado deve enviar todos os documentos obrigatórios previstos no item 8 do Termo de Referência.

2.3. O envio da documentação será realizado exclusivamente em formato digital, conforme especificado no item 8 do Termo de Referência.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A chamada pública de seleção de projetos permanecerá aberta por tempo indeterminado e será encerrada mediante comunicação prévia da SEMAD.

3.2. Os interessados poderão enviar os documentos, que serão analisados por ordem de recebimento, enquanto a Chamada Pública estiver vigente.

3.3. A seleção de projetos não garante a contemplação imediata do projeto, mas habilita sua inclusão no banco de projetos da SEMAD para posterior execução, de acordo com a oportunidade e disponibilidade de recursos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO DE PROJETOS

4.1. Podem se inscrever, exclusivamente, os municípios com sede no Estado de Goiás, que atendam aos seguintes critérios mínimos:

I - Estejam regulares perante o Programa Lixão Zero, instituído pelo Decreto estadual nº 10.367/2023;

II - Possuam licenciamento ambiental válido para o empreendimento objeto do apoio (aterro temporário de pequeno porte ou estação de transbordo ou ecoponto municipal);

III - Possuam projeto técnico em nível executivo referente a unidade para a qual se solicita suporte financeiro, assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente, contendo, no mínimo: memorial descritivo; plantas, cortes e detalhes construtivos; especificações técnicas; sistemas de controle de poluição; dimensionamentos e quantitativos compatíveis com a solução proposta; planilha orçamentária e de custos;

IV - Apresentem declaração subscrita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou autoridade formalmente delegada, atestando a veracidade das informações apresentadas e o compromisso de execução do empreendimento conforme o projeto e o licenciamento ambiental.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer das condições previstas neste item implicará o indeferimento do pedido de seleção de projeto.

4.2. Esta chamada pública compreende, nesta etapa, a análise documental e a verificação preliminar do atendimento aos requisitos formais exigidos para participação dos municípios. A avaliação técnica específica quanto à qualidade, adequação e suficiência dos elementos de engenharia necessários à execução dos projetos será realizada em fase posterior, pelo agente responsável pela formalização e acompanhamento do termo de compromisso ou de outro instrumento jurídico cabível a ser celebrado com o município habilitado, observadas as deliberações da Câmara de Avaliação de Projetos para Conversão de Multas da SEMAD e a disponibilidade de recursos.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Aplicam-se, no que couber, os impedimentos elencados abaixo, que inviabilizam a participação na chamada pública para seleção de projetos:

I - pendências no CADIN estadual;

II - não apresentação das documentações elencadas no item 8 do Anexo III deste Edital.

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE SELEÇÃO

6.1. A SEMAD procederá à verificação da documentação apresentada conforme o item 10 do Termo de Referência.

6.2. Serão selecionados todos os requerentes que comprovadamente satisfizerem, por meio da documentação apresentada, todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Da mesma forma, serão inabilitados todos os requerentes que falharem em atender a uma ou mais condições previstas nestes instrumentos.

6.3. Não se admitirá decisão denegatória da seleção sem prévia fundamentação.

6.4. A SEMAD divulgará, pelos meios oficiais, em especial no site <https://goias.gov.br/meioambiente>, o resultado preliminar de cada pedido de seleção de projetos, com a devida justificativa para cada inabilitação, se houver.

6.5. Decorrido o prazo de recurso, após o respectivo julgamento, a comissão responsável publicará, nos meios mencionados no subitem anterior, o resultado definitivo da seleção de projetos.

6.6. Todos os requerentes que atenderem aos requisitos exigidos, dentro dos prazos estabelecidos, serão considerados habilitados e estarão aptos a compor o Banco de Projetos Selecionados, desde que mantenham sua condição de habilitação.

6.7. Será disponibilizado permanentemente o edital completo e o respectivo processo administrativo no sítio eletrônico oficial da SEMAD (<https://goias.gov.br/meioambiente>), além da relação de inscritos e selecionados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

7.1. A partir da publicação do resultado da seleção mencionado no subitem 6.5, os interessados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso contra a decisão.

7.2. Não serão conhecidos recursos ou impugnações apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

7.3. Os recursos e as contrarrazões de recurso deverão ser encaminhados para o e-mail secretariageral.meioambiente@goias.gov.br.

7.4. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como a impugnação do edital, deverão ser dirigidos à SEMAD, indicando o número da chamada pública de seleção de projetos, do processo administrativo, apresentando clara formulação do pedido com exposição dos fatos e seus fundamentos, a indicação do interessado ou quem o represente, dados de identificação, telefone, e-mail, data, assinatura do interessado ou representante, documento que comprove a aptidão do signatário para representação do interessado (quando não apresentado pelo próprio interessado) e documento de identificação pessoal válido daquele que assinar (CNH, identidade, outros), sob pena de não conhecimento.

7.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.



7.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido pelo presente edital ou fora das condições estabelecidas para fazê-lo.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESISTÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO

8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.2. Pela infração às normas deste edital, poderá ser realizado o cancelamento da aprovação do projeto, nos seguintes casos:

I - recusa injustificada em cumprir o termo de compromisso firmado para uso de recursos obtidos via seleção de projetos por meio deste edital;

II - omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para seleção de projetos;

III - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IV - falsidade ideológica;

V - descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste edital e no Termo de Referência;

VI - cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços, tais como negligência, imprudência e imperícia na condução destes;

VII - cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da SEMAD.

8.3. O proponente habilitado será notificado tempestivamente acerca do cancelamento da aprovação do projeto.

8.4. A critério da SEMAD, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do projeto for devidamente justificado pelo interessado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência do evento.

8.5. Caso os motivos informados sejam aceitos pela SEMAD, esta fixará novo prazo, improrrogável, para execução do projeto.

8.6. Caso o município opte pela desistência da participação na seleção de projetos, a formalização deverá ser realizada conforme consta no tópico 15 do Termo de Referência.

9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO

9.1. Os pedidos apresentados no âmbito desta chamada pública serão recebidos em fluxo contínuo e analisados pela SEMAD conforme a ordem cronológica de protocolo da documentação completa, observada a disponibilidade operacional da Administração.

9.2. O atendimento da ordem prevista no subitem anterior não gera direito subjetivo à aprovação do projeto, à celebração de instrumento jurídico ou à disponibilização imediata de recursos, permanecendo tais medidas condicionadas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital, à conveniência administrativa e à disponibilidade financeira.

9.3. Na habilitação dos projetos, a definição de prioridade observará os seguintes critérios objetivos, aplicados sucessivamente:

I - Ordem de inscrição na chamada pública de projetos;

II - Anterioridade da licença ambiental válida, considerada a data de emissão mais antiga, quando aplicável;

III - Distância até aterro sanitário licenciado apto a receber os resíduos sólidos urbanos do município requerente; e

IV - População atendida pelos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

9.4. Para fins do inciso II do subitem 9.3, será considerada a data constante no respectivo ato administrativo de emissão da licença ambiental vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

10.1. As obrigações do selecionado estão descritas no item 14 do Termo de Referência (Anexo III).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAD

11.1. As obrigações da SEMAD estão descritas no item 13 do Termo de Referência (Anexo III).

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A seleção do projeto não gera direito subjetivo imediato ao repasse de recursos financeiros, ficando eventual apoio condicionado à disponibilidade financeira, aprovação final e celebração do instrumento cabível.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O proponente selecionado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção de projetos e de eventual convênio firmado.

13.2. É facultado à SEMAD ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais poderá ser tolerado desde que, sob avaliação da comissão responsável, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão dos seus documentos.

13.4. O procedimento de seleção não importa necessariamente em contratação, podendo a SEMAD revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

13.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação necessária e a SEMAD não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado final.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da SEMAD.

13.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão responsável, sob pena de desclassificação.

13.7. Denúncias referentes a irregularidades relacionadas à execução dos projetos, devem ser encaminhadas ao e-mail secretariageral.meioambiente@goias.gov.br, para fins de análise e providências cabíveis.

13.8. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da quantidade de selecionados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança de eventuais contratações futuras.

13.9. A nulidade da seleção do projeto implica a nulidade do respectivo contrato.

13.10. Fica vedada a transferência integral da responsabilidade pela execução do projeto a terceiros, sem autorização expressa da SEMAD, de modo a preservar a integridade do processo seletivo.

13.11. A comprovação da execução e da prestação de contas do projeto selecionado será realizada pela entidade responsável pela gestão do recurso disponibilizado.

13.12. Os casos omissos serão decididos pela SEMAD, em conformidade com as disposições constantes deste edital e da legislação aplicável.

13.13. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, decorrentes desta seleção de projetos, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13.14. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.



ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E COMPROMISSO DE EXECUÇÃO

O Município de _____,
inscrito no CNPJ nº _____,
neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) _____,
DECLARA, para os
devidos fins, no âmbito do EDITAL SEMAD Nº 25, DE 13 DE MAIO
DE 2026, que:

I - Todas as informações e documentos apresentados
para fins de seleção de projetos são verdadeiros, completos e
atualizados, responsabilizando-se o Município nas esferas civil,
administrativa e penal por eventual inexactidão;

II - O empreendimento objeto do pedido de apoio
financeiro encontra-se devidamente licenciado pelo órgão ambiental
competente, nos termos da legislação vigente;

III - O Município compromete-se a executar o
empreendimento conforme o projeto técnico em nível executivo
apresentado e em estrita observância às condicionantes do
licenciamento ambiental;

IV - Os recursos eventualmente concedidos, oriundos
do Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais, serão
utilizados exclusivamente para as finalidades previstas no edital,
vedada qualquer destinação diversa;

V - O Município compromete-se a permitir o
acompanhamento, a fiscalização e as vistorias técnicas por parte
da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável - SEMAD.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente
declaração.

Local e data: _____

Nome do(a) Prefeito(a) Municipal

Cargo

Assinatura (preferencialmente digital)

ANEXO II - CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO

CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS

EDITAL SEMAD Nº 25, DE 13 DE MAIO DE 2026

O Município deverá apresentar, obrigatoriamente, os
seguintes documentos:

1. Documentação Institucional

☐ Declaração de Veracidade e Compromisso (Anexo I)
devidamente assinada;

☐ Documento de identificação do representante legal
(quando solicitado);

☐ Certidão de uso do solo atualizada;

☐ Certidão da propriedade, comprovando que pertence
ao poder público municipal.

2. Licenciamento Ambiental

☐ Licença ambiental contemplando expressamente o
empreendimento objeto do apoio (aterro sanitário temporário de
pequeno porte, estação de transbordo, ou ecoponto), emitida pelo
órgão ambiental competente.

3. Projeto Técnico - Nível Executivo

☐ Projeto executivo completo;

☐ Memorial descritivo;

☐ Plantas, cortes e detalhes construtivos;

☐ Especificações técnicas;

☐ Dimensionamentos e quantitativos;

- ☐ ART ou documento equivalente do responsável técnico;
- ☐ Planilha orçamentária e de custos;
- ☐ Sistemas de controle de poluição.

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

**CHAMADA PÚBLICA DE MUNICÍPIOS PARA SELEÇÃO DE
PROJETOS VISANDO O APOIO PARA A IMPLANTAÇÃO DE
ATERROS SANITÁRIOS DE PEQUENO PORTE OU UNIDADES
DE TRANSBORDO MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS OU ECOPONTOS MUNICIPAIS, COM RECURSOS
ORIUNDOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE
MULTAS AMBIENTAIS DA SEMAD.**

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

O presente Termo de Referência objetiva orientar a
chamada pública para a seleção de projetos de municípios visando
ao apoio à implantação de aterros sanitários de pequeno porte,
unidades de transbordo municipais de resíduos sólidos urbanos
ou ecopontos municipais. Esta seleção de projetos será conduzida
pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável - SEMAD, localizada na Avenida José Leandro da
Cruz, nº 1578, Parque Amazônia, CEP: 74.843-010, Goiânia -GO,
em atendimento à demanda da Gerência de Regionalização de
Resíduos Sólidos - GREG/SEMAD, aprovada na 9ª Reunião
Ordinária de 2025 da Câmara de Avaliação de Projetos para
Conversão de Multas da SEMAD.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Convocação: Chamada Pública.

2.2. Em conformidade com a Lei estadual nº 18.102, de
18 de julho de 2013, Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de
2001, Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, com o Decreto
estadual nº 10.591, de 10 de dezembro de 2024, e o Decreto
estadual nº 10.367, de 19 de dezembro de 2023, o presente Termo
de Referência é documento necessário para a chamada pública
de seleção de projetos, destinado a identificar as especificações
do objeto, devendo conter os elementos mínimos previstos na
legislação.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste Termo de Referência é a chamada
pública para seleção de projetos de municípios, visando ao apoio
à implantação de aterros sanitários temporários de pequeno porte,
unidades de transbordo municipais de resíduos sólidos urbanos ou
ecopontos municipais.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. Aterro Temporário de Pequeno Porte:

4.1.1. A Lei federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de
Resíduos Sólidos), estabelece a responsabilidade compartilhada
pela gestão dos resíduos sólidos, priorizando a eliminação de
lixões e a adoção de soluções ambientalmente adequadas para
disposição final. A Lei determina ainda que a disposição final
ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada
pelos municípios, tendo sido estabelecido o prazo final, de forma
escalonada conforme o número de habitantes, encerrando-se em
2 de agosto de 2024.

4.1.2. Alinhado à legislação federal, o Decreto estadual
nº 10.367/2023, que instituiu o Programa Lixão Zero em Goiás,
é constituído de duas fases: a fase de transição, que ocorre
sob atuação municipal, com adoção de medidas e ações para
implementação de alternativas viáveis a curto prazo, incluindo o
encerramento dos lixões e a destinação ambientalmente adequada
de seus resíduos; e a fase definitiva, que ocorre sob titularidade
e atuação conjunta entre o Estado e os municípios, para criar
condições necessárias à solução eficaz e efetiva da destinação final
ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos de todos
os municípios goianos.



4.1.3. O Decreto supracitado estabeleceu autorizações e condições técnicas, para adoção de soluções provisórias durante a fase de transição, caso necessário, dentre as quais se enquadram os Aterros Temporários de Pequeno Porte (ATPP).

4.1.4. A tipologia ATPP foi criada para atender municípios que gerem até 20 toneladas de resíduos sólidos urbanos por dia e que ainda não realizam a disposição ambientalmente adequada. Essa tipologia engloba municípios de pequeno porte do Estado, os quais geralmente apresentam dificuldades financeiras para a execução de projetos dessa natureza, devido aos custos envolvidos. A aquisição de material impermeabilizante e a instalação da geomembrana nas trincheiras/valas estão entre os insumos de alto valor nos orçamentos de projetos de ATPP. Além disso, é comum que esses municípios não possuam conhecimento técnico específico para a correta instalação da geomembrana no local, garantindo o adequado funcionamento dos sistemas de controle de poluição e a proteção ambiental.

4.1.5. Ressalta-se que o suporte do Estado aos ATPP dos municípios somente será concedido caso o poder público municipal se comprometa a manter as instalações e a operação do ATPP de acordo com todas as condicionantes e diretrizes estabelecidas na Licença Ambiental, além de seguir as diretrizes estabelecidas na ABNT NBR nº 15849, de 14 de junho de 2010. Portanto, para serem contemplados com o objeto deste projeto, os municípios deverão estar devidamente licenciados junto à SEMAD.

4.2. Estação de Transbordos Municipais:

4.2.1. No intuito de promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos na fase de transição do Programa Lixão Zero, muitos municípios realizam a destinação a aterros de terceiros e, nesse contexto, o transporte rodoviário com o uso de veículos urbanos de coleta torna-se operacionalmente e economicamente inviável, uma vez que estes equipamentos não foram projetados para percorrer grandes distâncias e velocidades. O uso dos coletores para transporte intermunicipal, além de acelerar o desgaste mecânico e aumentar significativamente os custos de manutenção, caracteriza desvio de finalidade, gerando riscos para a eficiência do serviço de coleta regular.

4.2.2. Desta forma, faz-se necessário o uso de estruturas intermediárias de armazenamento temporário e posterior transporte e disposição do RSU, que são as estações ou unidades de transbordo. Os transbordos são instalações projetadas para receber, armazenar temporariamente os resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta municipal e enviá-los, em veículos de maior capacidade, até o destino final licenciado. O objetivo principal é proporcionar ganho de escala e eficiência no transporte para unidades de triagem, de tratamento ou de disposição final. O transbordo é uma solução técnica reconhecida e prevista no contexto da gestão de resíduos sólidos, especialmente útil para municípios pequenos ou com restrições logísticas, que não dispõem de infraestrutura de transporte direto até aterro sanitário licenciado, ou cujos aterros ficam muito distantes.

4.2.3. A existência de unidades de transbordo permite viabilizar a disposição adequada dos resíduos e, conseqüentemente, o encerramento das áreas de lixões, contribuindo para o alcance dos objetivos da fase de transição do Programa Lixão Zero.

4.2.4. No mais, dentre as diretrizes do Programa Lixão Zero destaca-se o incentivo à implantação de áreas de transbordo municipais e regionais, para reduzir as distâncias a serem percorridas para a disposição de resíduos em aterros sanitários. A existência dessas estruturas também dá suporte à regionalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos, o que é crucial para a etapa definitiva estabelecida pelo Decreto estadual nº 10.367/2023. Ressalta-se que o suporte do Estado aos municípios somente será concedido caso o poder público municipal se comprometa a manter as instalações e a operação do transbordo de acordo com todas as condicionantes e diretrizes estabelecidas na(s) Licença(s) Ambiental(is).

4.3. Ecopontos municipais:

4.3.1. A implantação de ecopontos é uma solução eficaz para alcançar metas ambientais na gestão de resíduos sólidos. Estes locais, dedicados ao armazenamento temporário de diversos tipos de resíduos, facilitam a segregação correta dos materiais e permitem que a população descarte resíduos de maneira adequada em recipientes específicos, promovendo uma gestão mais eficiente

e sustentável. Ao oferecer áreas específicas para o descarte, os ecopontos ajudam a reduzir o impacto ambiental, garantindo que os resíduos sejam manejados corretamente até o processo de reciclagem. A segregação adequada é crucial para atingir metas de reciclagem, uma vez que cada tipo de material possui características distintas que influenciam sua transformação. Embora a contribuição individual de cada cidadão possa ser pequena, o efeito coletivo tem um impacto ambiental positivo significativo. Além dos benefícios ambientais, os ecopontos proporcionam vantagens sociais e econômicas, apoiando cooperativas de catadores, gerando empregos e fortalecendo a economia local. Eles também incentivam o engajamento da comunidade na coleta seletiva e contribuem para a construção de cidades mais sustentáveis. Neste contexto, a construção de ecopontos surge como uma solução estratégica e técnica para enfrentar os desafios da gestão de resíduos sólidos em Goiás. Ao promover a reciclagem e reduzir a disposição de resíduos em aterros sanitários, os ecopontos reforçam a política estadual e contribuem significativamente para a sustentabilidade e a gestão eficiente dos recursos naturais.

4.4. Assim, considerando o exposto, o apoio técnico-financeiro do Estado para os municípios classificados como habilitados por meio do EDITAL SEMAD Nº 25, DE 13 DE MAIO DE 2026 tem como objetivo assegurar a conformidade ambiental dos municípios e viabilizar uma fase de transição segura e adequada, possibilitando a melhoria das condições de manejo, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados nos municípios, em conformidade com a PNRS, o Decreto estadual nº 10.367/2023 e a Lei Complementar estadual nº 182, de 22 de maio de 2023.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS

5.1. A chamada pública para seleção de projetos tem como objetivo receber propostas de municípios visando ao apoio à implantação de aterros sanitários de pequeno porte ou unidades de transbordo de resíduos sólidos urbanos ou ecopontos municipais.

5.2. Podem inscrever-se os municípios com sede no Estado de Goiás, que atendam aos critérios mínimos definidos no item 4 do Edital de Chamada Pública para Seleção de Projetos.

5.3. A seleção do projeto não garante a contemplação imediata, mas habilita sua inclusão no banco de projetos da SEMAD para posterior execução, de acordo com a oportunidade e disponibilidade de recursos.

5.4. O período de inscrição no processo de chamada pública para seleção de projetos permanecerá aberto por tempo indeterminado e será encerrado mediante comunicação prévia da SEMAD.

5.5. O processo de chamada pública para seleção de projetos é um processo sem custos para o Estado, dedicado exclusivamente à recepção e habilitação de municípios que buscam obter apoio para implantação de ATPPs, unidades de transbordo de resíduos sólidos urbanos ou ecopontos. Portanto, não se trata de um contrato de prestação de serviços, o que afasta a necessidade de cláusulas para estimativas de valores, reajustes de preços ou garantias contratuais.

5.6. Será realizada somente a conferência da documentação exigida para seleção de projetos dos municípios. A avaliação técnica da qualidade e da suficiência dos elementos de engenharia necessários à execução dos futuros projetos será realizada posteriormente pelo agente que conduzirá o termo de compromisso ou qualquer outro instrumento a ser firmado com o município habilitado para uso dos recursos advindos dos projetos aprovados pela Câmara de Avaliação de Projetos para Conversão de Multas da SEMAD.

5.7. A comprovação da execução e da prestação de contas do projeto selecionado será realizada pela entidade responsável pela gestão do recurso disponibilizado.

6. DO APOIO

6.1. O apoio, que será concedido pelo Estado aos municípios, se divide nas seguintes alternativas:

6.1.1. Impermeabilização de aterros sanitários temporários de pequeno porte (ATPP) por meio de:



6.1.1.1. Aquisição de geomembrana impermeabilizante por parte do Estado, conforme especificações fornecidas pelo município (desde que estejam de acordo com o projeto aprovado pela SEMAD), para impermeabilização de áreas de disposição de resíduos sólidos urbanos, com entrega do objeto no local indicado pelo município;

6.1.1.2. Instalação de geomembrana em trincheira/vala, com emissão de laudo(s) que atestem adequado desempenho do sistema de impermeabilização.

6.1.2. Implantação ou reforma de unidades de transbordo de resíduos sólidos urbanos municipais, com:

6.1.2.1. Instalação de infraestrutura no local indicado (e devidamente licenciado) pela prefeitura, incluindo, quando aplicável, plataformas de descarga e reembarque, piso impermeabilizado, sistema de drenagem de chorume, dentre outras estruturas necessárias, conforme projeto técnico entregue pela prefeitura e aprovado pelo órgão ambiental licenciador, com capacidade máxima de armazenamento definida nas condicionantes da licença.

6.1.3. Implantação de ecoponto municipal direcionado ao armazenamento temporário de diversos tipos de resíduos, em local indicado (e devidamente licenciado) pela prefeitura.

6.2. O apoio solicitado pelo município é restrito a apenas uma das alternativas.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros destinados à execução dos projetos serão provenientes dos acordos de autocomposição ambiental, por meio da Conversão de Multas Ambientais, celebrados pela SEMAD.

7.2. Os projetos submetidos devem ter valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Não há limite máximo de recursos financeiros a serem utilizados nesta chamada pública, estando a alocação desses recursos sujeita à oportunidade e conveniência da SEMAD.

8. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

8.1. Para comprovação dos requisitos de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

8.2. Documentos da Prefeitura do município e do empreendimento:

I. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da prefeitura;

II. Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de qualquer natureza da Pessoa Jurídica;

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV. Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa;

V. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VI. Relatório de Inclusão no CADIN SISBACEN pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);

VII. Licença ambiental do empreendimento desejado;

VIII. Projeto técnico em nível executivo do ATPP, do transbordo ou do ecoponto, assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente, contendo, no mínimo: memorial descritivo; plantas, cortes e detalhes construtivos; especificações técnicas; sistemas de controle de poluição; dimensionamentos e quantitativos compatíveis com a solução proposta; planilha orçamentária e de custos;

IX. Certidão de uso do solo atualizada;

X. Certidão da propriedade, comprovando que esta pertence ao poder público municipal;

XI. Comprovação de que a vala/trincheira se encontra perfurada para recebimento da geomembrana acompanhada de declaração de que o município está ciente de que poderão ser exigidas eventuais adequações, conforme orientação da empresa fornecedora do material, para que o local esteja apto à instalação; e/ou comprovação de que a área se encontra apta à recepção do transbordo ou ecoponto.

XII. Declaração subscrita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou autoridade formalmente delegada, atestando a veracidade das informações apresentadas.

8.3. Documentos do Prefeito:

I. Documento pessoal do prefeito(a) (CNH, RG ou equivalente);

II. Termo de Compromisso e Posse do prefeito(a);

III. Comprovante de endereço;

IV. Diplomação (diploma).

8.4. Os municípios que se enquadrarem nos critérios mínimos e que enviarem toda a documentação de forma correta e dentro do prazo estabelecido farão parte da seleção de projetos.

8.5. A SEMAD poderá consultar a veracidade ou emitir as certidões cuja emissão for gratuita, pela internet, em caso de ausência.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos necessários à habilitação, indicados no item 8 do presente Termo de Referência, deverão ser apresentados em cópias autenticadas (administrativamente ou em cartório) ou original, nos termos do artigo 50, incisos I e II da Lei estadual nº 13.800/2001 (Acórdão nº 2.688/2019 - TCE/GO).

9.2. A documentação deve ser apresentada de forma digitalizada, sem emendas, rasuras ou ambiguidades, legível, preferencialmente em papel timbrado da interessada, contendo os dados que permitam sua identificação.

9.3. Estão anexados ao EDITAL SEMAD Nº 25, DE 13 DE MAIO DE 2026 os modelos dos documentos solicitados, os quais devem ser preenchidos conforme as orientações fornecidas, garantindo a padronização e correção das informações apresentadas.

9.4. A documentação de habilitação, inclusive as adequações necessárias, deverá ser enviada em formato digital para o endereço de e-mail: secretariageral.meioambiente@goias.gov.br com as seguintes especificações:

9.4.1. No campo de assunto do e-mail, inclua: ATPP/Transb/Ecoponto - Nome do Município/Chamada Pública EDITAL SEMAD Nº 25, DE 13 DE MAIO DE 2026

9.4.2. Para o e-mail a ser enviado com a documentação corrigida, utilize o assunto: ADEQUAÇÕES - número do processo /Nome do Município/Chamada Pública EDITAL SEMAD Nº 25, DE 13 DE MAIO DE 2026

9.4.3. Fica vedado o uso do Google Drive para o envio de arquivos. Caso necessário, o município poderá enviar mais de um e-mail, desde que na mesma data, sempre anexando os arquivos em resposta ao e-mail anterior.

9.4.4. Os arquivos enviados deverão:

a) estar devidamente assinados;

b) ser denominados conforme a lista de anexos;

c) ser anexados no formato PDF;

d) com tamanho máximo de 05 (cinco) megabytes por arquivo.

9.5. Os documentos de habilitação serão analisados pela SEMAD, que poderá solicitar a qualquer momento, esclarecimentos adicionais ou documentações complementares para subsidiar a avaliação da proposta.

9.6. Caso julgue necessário, a equipe técnica da SEMAD realizará visitas aos municípios durante qualquer etapa de habilitação da seleção de projetos, a fim de confirmar as informações fornecidas.

10. DAS ETAPAS E PRAZOS PARA SELEÇÃO DO PROJETO

10.1. PRIMEIRA ETAPA - FORMALIZAÇÃO DO INTERESSE

10.1.1. Esta etapa consiste no envio, pela prefeitura, de todos os documentos obrigatórios listados no item 8.

10.1.2. O envio de documentação será estritamente em formato digital, conforme especificado no item 9.4.

10.2. SEGUNDA ETAPA - CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

10.2.1. Após a etapa de formalização de interesse, a SEMAD promoverá a conferência dos documentos para verificar sua conformidade com os requisitos deste Termo de Referência.

10.2.2. Considera-se:



10.2.3. HOMOLOGADA: status atribuído à inscrição que apresentou toda a documentação exigida corretamente e está habilitada e qualificada para atendimento da demanda solicitada. Para os municípios cuja solicitação seja geomembrana, deve-se apresentar declaração que garanta a execução da trincheira/vala para pronta instalação da geomembrana assim que a aquisição for realizada;

10.2.4. NÃO HOMOLOGADA: status atribuído à inscrição cuja documentação apresenta inconformidades com os requisitos do certame, sendo direcionada para a etapa de ajustes (TERCEIRA ETAPA).

10.2.5. A SEMAD informará o resultado desta etapa por e-mail, utilizando os dados fornecidos no Formulário Cadastral.

10.3. TERCEIRA ETAPA - DA CORREÇÃO DAS INCONFORMIDADES

10.3.1. Nessa etapa, o município deverá enviar a documentação ausente ou substituir aquelas que apresentaram pendências.

10.3.2. Os pleitos que apresentaram status "NÃO HOMOLOGADA" deverão corrigir as inconformidades apontadas como "ADEQUAR".

10.3.3. A submissão da documentação corrigida será realizada exclusivamente em formato digital, conforme as diretrizes estabelecidas no item 9.4.2.

10.3.4. Prazo: 5 (cinco) dias úteis após a notificação da SEMAD.

10.4. QUARTA ETAPA - VERIFICAÇÃO FINAL DE CONFORMIDADE

10.4.1. Serão objeto da verificação final de conformidade os pleitos que apresentaram necessidade de adequação nos termos do item 10.3.

10.4.2. Nesta fase, a SEMAD verificará se todas as pendências observadas na documentação apresentada anteriormente foram sanadas e estão de acordo com os requisitos do edital.

10.4.3. Considera-se:

10.4.4. HOMOLOGADA: status atribuído à inscrição que apresentou toda a documentação exigida corretamente e está habilitada e qualificada para atendimento da demanda solicitada.

10.4.5. NÃO HOMOLOGADA: status atribuído à inscrição cuja documentação continua divergente dos requisitos do certame.

10.4.6. Municípios com inscrições com status "NÃO HOMOLOGADA" deverão reiniciar o processo de formalização de interesse, se desejarem, enquanto o edital estiver em vigor.

10.4.7. A SEMAD informará o resultado desta etapa por e-mail, utilizando os dados fornecidos no Formulário Cadastral.

11. DOS RESULTADOS FINAIS

11.1. O resultado de cada pedido de seleção de projetos para inclusão da solicitação no Projeto de apoio à implantação de aterro temporário de pequeno porte (ATPP), à instalação de estação de transbordo municipal ou ecoponto municipal será divulgado no site oficial da SEMAD e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a aprovação na Câmara de Avaliação de Projetos da SEMAD.

11.2. Poderão ser divulgados os resultados parciais, a cada finalização de seleção de projetos e aprovação na Câmara.

12. DOS RECURSOS

12.1. Em situações de discordância com o resultado de qualquer etapa do processo de seleção de projetos, o município tem o direito de apresentar recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação deste, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.2. Encerrado o prazo do item anterior, a SEMAD decidirá motivadamente, com apoio das unidades demandantes, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca dos recursos interpostos e divulgará o resultado.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA SEMAD

13.1. Instituir, coordenar e conduzir processo de chamada

pública para seleção de projetos dos municípios interessados, estabelecendo diretrizes, critérios e requisitos para participação.

13.2. Receber toda a documentação enviada pelos municípios, solicitando os ajustes necessários e a documentação faltante, quando necessário.

13.3. Conferir e habilitar as solicitações de seleção de projetos enviadas pelos municípios, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no EDITAL SEMAD Nº 25, DE 13 DE MAIO DE 2026

13.4. Cumprir as responsabilidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

14. DAS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

14.1. Fornecer toda a documentação mencionada neste Termo de Referência (item 8), estando sujeito à solicitação de esclarecimentos pela SEMAD, conforme os prazos estipulados neste documento.

14.2. Nomear um responsável legal para coordenar e executar as atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

14.3. Manter a SEMAD informada sobre quaisquer alterações relevantes no projeto ou em seu desenvolvimento.

15. DA DESISTÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO DE PROJETOS

15.1. O município poderá desistir da participação na seleção de projetos durante as etapas de seleção e verificação final de conformidade, mediante envio de um ofício fundamentado à SEMAD. O pedido de desistência deve ser encaminhado para o endereço eletrônico secretariageral.meioambiente@goias.gov.br.

15.2. Em caso de desistência por parte do município após divulgação do resultado final, este será removido da lista de habilitados da SEMAD.

15.3. A desistência se refere somente à habilitação de que se trata este edital. Para eventuais termos de compromisso ou quaisquer outros instrumentos a serem firmados com os municípios habilitados que dependam de prévia habilitação a este edital, os critérios de desistência deverão ser tratados no âmbito dos compromissos firmados entre as partes conforme as condicionantes estabelecidas nos instrumentos utilizados para tal.

Protocolo 635584

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DO COMUNICADO 012/2026

EDITAL Nº 056/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público o RESULTADO CONTENDO A LISTA FINAL DE 29 (VINTE E NOVE) CANDIDATOS CLASSIFICADOS E HOMOLOGADOS (92636312), referente ao EDITAL 056/2025 - AGEHAB, que trata do Regulamento para Seleção de Famílias para o Programa Pra Ter Onde Morar - Construção - "Casa a Custo Zero", previsto no Art. 4º e seguintes da Lei nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021, que estabeleceu a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social no município de Avelinópolis - GO, para posterior doação a famílias vulneráveis social e economicamente, cuja renda não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES

Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A
(assinado eletronicamente)

Protocolo 635746